



RESOLUÇÃO Nº 049/2010

Joinville, 25 de outubro de 2010.

**ALTERAÇÃO DE ALGUNS INDICADORES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2010-2013**

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 39/10, da Comissão de Assuntos Internos (CAI), por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXCVI 197ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de outubro de 2010, e considerando,

- o ofício nº 431/10- GUPCAA/Planejamento (Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria), encaminhado à Comissão de Assuntos Internos, o qual informava que, com o início do monitoramento do Plano Municipal de Saúde 2010-2013, no primeiro trimestre de 2010, percebeu-se a necessidade de alterar alguns Indicadores, conforme justificativas abaixo:

**ÁREA ESTRATÉGICA – SAÚDE DA CRIANÇA**

- O indicador “**Mortalidade proporcional de crianças menores de dez anos**” foi excluído.

**Justificativa:** a exclusão deste indicador se baseia na sua pouca expressividade e não robustez. Um indicador de proporção somente permite medir entre o total de óbitos ocorridos em determinado local e tempo, aqui, à percentagem referente a menores de 10 anos de idade. Este não expressa a magnitude do problema dos óbitos em crianças. Os indicadores “Coeficiente de Mortalidade Infantil” e “Coeficiente de mortalidade em crianças menores de 5 anos”, medem, na análise da série histórica, a tendência da redução das mortes precoces.

**ÁREA ESTRATÉGICA – GRUPOS VULNERÁVEIS**

- O indicador “**Proporção de recém-natos com malformação congênita ou doença genética detectada ao nascer captados pelo NAIPE**”, foi alterado, ficando com a seguinte redação:

Indicador	Situação atual	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013
Proporção de recém-nascidos captados com perfil para assistência no NAIPE	50%	100%	100%	100%	100%

**Fórmula de cálculo:** número de recém-natos de mães residentes captados para tratamento no NAIPE x 100% / Total de nascidos vivos de mães residentes com perfil para assistência no NAIPE notificados, confirmados e com alta pelas Maternidades.

**Justificativa:** o serviço social do NAIPE realiza o contato com a família do recém-nascido quando recebe a “Declaração de Nascido Vivo”, porém em alguns casos, o neonato vai a óbito ainda na Maternidade, sem possibilidade de ser captado pelo NAIPE.

**ÁREA ESTRATÉGICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENDEMIAS**

- O indicador “**Proporção de óbitos por causas mal definidas investigados**” foi excluído.

**Justificativa:** a implantação, em 2008, do Serviço de Verificação de Óbitos, associado ao trabalho realizado pelo Serviço de Vigilância Epidemiológica no controle da completude das Declarações de óbitos e a publicação da Portaria que determina a obrigatoriedade no



preenchimento da causa principal do óbito, permitiu o alcance superior da meta pactuada (80%). Somente quem pode emitir Declaração de Óbito por causa mal definida no município de Joinville é o SVO. Os demais serviços (hospitais públicos e privados, IML e PA's), não têm permissão para a sua emissão, devendo encaminhar para o SVO os casos com causa não esclarecida. Os óbitos com causa mal definidas serão monitoradas com o acompanhamento do Indicador do Pacto "Proporção de óbitos não fetais informados ao SIM com causa básica definida", com meta pactuada de 90% para o período de 2010-11.

### **RESOLVE APROVAR A ALTERAÇÃO DE ALGUNS INDICADORES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2010-2013**

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 25 de outubro de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole  
Presidente do Conselho Municipal  
de Saúde

Sônia Mara Maçaneiro  
Secretária Geral do Conselho  
Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo  
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss  
Prefeito Municipal